



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

Da análise do Projeto de Lei Complementar em questão denota-se que caso fosse efetivada a alteração no artigo 218, do Plano Diretor Urbanístico do Município de Dracena seria desvirtuado o escopo do citado Plano Diretor.

Desse modo, não obstante reconhecer o importante trabalho efetuado por essa respeitável casa legislativa entendendo que o referido Projeto de Lei Complementar é contrário ao interesse público, porquanto possibilitar a ocupação de espaço público sem prévia autorização e de forma desordenada seria prejudicial ao desenvolvimento do município, razão pela qual não vislumbro outra saída a não ser vetá-lo.

Expostas as razões que me induzem a vetar totalmente o Projeto de Lei Complementar nº. 04/2011, de 07 de fevereiro de 2011, nos termos do artigo 41, § 1º, da Lei Orgânica do Município, devolvo o assunto ao reexame dessa egrégia Casa Legislativa, que se dignará deliberar em seu elevado critério.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Dracena, 29 de março de 2011.


CELIO REJANI
Prefeito Municipal

FL. Nº	03
PROC. Nº	301/2011

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR
NELSON NABOR BUZINARO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
DRACENA/SP.**